



Carla
MAGGI

Lei 383/2001.

ISENTA DO PAGAMENTO DE TARIFA DE TRANSPORTE OS MAIORES DE 65 ANOS E AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito

Art. 1º - São isentos do pagamento da tarifa de transporte coletivo concedidas pelo Município, as pessoas com mais de 65 anos de idade e as portadoras de deficiência física, mental, visual ou múltipla, permanente.

§ 1º - A deficiência será avaliada por especialistas da área médica respectiva, lotados na Secretaria da Saúde do Município.

§ 2º - Não dispondo a Secretaria da Saúde de profissionais especializados, na forma do parágrafo anterior, a avaliação poderá ser feita por técnicos da área, que atendam junto à política de saúde pública de outros municípios.

Art. 2º - Os beneficiários da isenção devem cadastrar-se junto a Secretaria do Bem Estar Social, apresentando os seguintes documentos:

- I- Para os maiores de 65 anos, cédula de identidade ou equivalente e duas fotos (3x4).
- II- Para os portadores de deficiência, os documentos acima e mais o atestado médico que comprove a deficiência.

§ único - Feito o cadastro a Secretaria do Bem Estar Social fornecerá sem ônus o passaporte da isenção, que terá validade por 24 meses e será revalidado, conforme controle e orientação daquela Secretaria, sempre que necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 383/2001.

Art. 3º- Ficam as empresas concessionárias do transporte coletivo, obrigada a afixar nos veículos, em lugar visível, aviso sobre a isenção estabelecida nesta Lei.

Art. 4º- Os portadores de passaporte, mediante sua exibição, entrarão no veículo pela porta dianteira.

Art. 5º- Os três primeiros assentos do lado direito e os dois primeiros do lado esquerdo serão identificados como de uso preferencial para os beneficiários desta Lei.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei 270 de 1998, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá,
em 05 de abril de 2001.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças